

Lei nº 78

Faz concessão para a exploração do serviço rodoviário e das outras providências.

O Gov. do Município de Ilha, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a firma Floro Silva & Cia Ltda, estabelecida nesta cidade, a concessão para a exploração do serviço rodoviário o local, pelo prazo de vinte (20) anos, em estabelecimento próprio, de sua propriedade, a ser construído no prazo de cento e oitenta (180) dias.

Art. 2º - A referida firma neste serviço, fica isenta de taxas e impostos municipais pelo prazo de cinco (5) anos.

Art. 3º - A firma, sem indenização da municipalidade, permitirá o alargamento da rua 6, para a que mandará demolir, imediatamente, o prédio de sua propriedade, situado na referida rua, esquina da Praça Alm.

Art. 4º - A qualquer tempo poderá ser transferida a concessão de que trata esta lei, e, vencido o prazo do artigo 1º, de vinte anos, haverá preferência para a firma concessionária na renovação da concessão, em

igualdade de condições e futuros
 Art. 5º - A regulamentação e fiscalização dos serviços Rodoviários, de que trata esta lei, serão feitas pela Prefeitura, podendo ser estinta a concessão, por decreto executivo, em caso de faltas reincidentes, o que se verificará por processo administrativo.

Parágrafo unico - As faltas relevadas, quanto à regulamentação, serão aplicadas as multas de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00, elevadas ao dobro nas reincidências.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirai, 3 de Agosto de 1950.

a) Dr. Celso Filburcio Rodrigues
 Prefeito Municipal

a) Francisco Alvarenga
 Secretário

Publicada e registrada nesta secretaria da Prefeitura aos 3 dias do mês de Agosto de 1950.

a) Francisco Alvarenga
 Secretário